

LEI Nº1386/2009

**“ CONCEDE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - *Fica definido o piso salarial do município de Cordeiro em R\$ 488,25 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao “piso nacional reajustado em 5% (cinco por cento) de acordo com a Lei Municipal nº 440/93”.*

Parágrafo Primeiro – *Os servidores que recebem o salário superior à quantia de R\$ 435,75 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), terão um reajuste de 5% (cinco por cento) no seu salário base. Os servidores que ficarem com os seus salários abaixo do piso salarial municipal, terão seu salário igualado ao valor de R\$ 488,25 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)*

Art. 2º - *O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionistas.*

Art. 3º - *A tabela salarial dos Cargos em Comissão será reajustada nos seguintes símbolos:*

SÍMBOLOS	VALOR
CCI	R\$ 465,00
CCII	R\$ 488,25

Artigo 4º - *Os contratados sob o regime celetista, que estiverem em benefício previdenciário por auxílio doença, terão o salário reajustado para o valor de R\$465,00 (quatrocentos sessenta e cinco reais).*

Art. 5º - *As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.*

Art. 6º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de fevereiro de 2009, ficando revogadas todas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2009.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito